



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **(Processo Administrativo nº 64090.010525/2024-50)**

#### **1 OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação pública através de inexigibilidade de licitação, destinada a atender as necessidades desta OM.

#### **2 AMPARO LEGAL**

2.1 O caput do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é inexigível a licitação, quando há inviabilidade de competição.

#### **3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1 Foi constatado por meio do Estudo Técnico Preliminar que a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ 08.467.115/0001-00, Inscrição Estadual 096/3156659, concessionária de serviço público, conforma-se como a única fornecedora possível dos serviços de distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), o que impõe a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, tendo em vista a LEI Nº 12.593, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, publicada no DOE nº 176, de 14 de setembro de 2006, diante do exposto, fica expresso a contratação nos termos do caput do Art.74, da Lei 14.133/21.

#### **4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 Conforme Relatório de Pesquisa de Preços, demonstrou-se que o valor da contratação é compatível ao praticado no mercado.

#### **5 PARECER**

5.1 Assim sendo, os dispositivos legais acima citados permitem a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, em favor da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ 08.467.115/0001-00, para a contratação do objeto no valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Pelotas, RS, na data da assinatura eletrônica

EDUARDO MENNA BARRETO – TC  
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado